DECRETO Nº. 431/2005

"REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC NA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor ***Antônio Eduardo de Lima Ricardo, Prefeito Municipal de Anaurilândia,*** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e no que lhe confere o Artigo 90, Incisos II e VII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – com a finalidade de coordenar as ações de defesa civil no território municipal, nos termos das legislações aplicáveis.

Art. 2º - As atividades de coordenação das ações de defesa civil no Município ficam organizadas sob a forma de sistema, com a finalidade de promover a atuação de forma integrada, harmônica e coordenada de órgãos da administração pública municipal, em conjunto com os órgãos da administração do Estado, entidades privadas e instituições da sociedade civil organizada, com o objetivo de:

I – planejar e promover a defesa contra desastres naturais ou artificiais;

II – atuar na iminência de situações de desastres naturais ou artificiais; e;

III – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir as populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas.

Art. 3º - A Comissão, ora criada, integra o Sistema Estadual de Defesa Civil, nos termos do art. 2º. VI, do Decreto Estadual Nº. 8.620 DE 16.071996.

Art. 4 º - A COMDEC-, tem como objetivos a coordenação das ações de defesa civil no território do Município e a articulação com entes municipais e organismos da sociedade civil para implementação de medidas de proteção, defesa e recuperação da integridade da população nas situações de desastre e calamidade.

Art. 5º - À COMDEC compete planejar, coordenar, controlar e orientar as ações e medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação de medidas dessa natureza.

Art. 6º - A COMDEC será composta dos seguintes setores:

A - Presidência;
B - Secretaria;
C - Conselho Técnico;
D - Conselho Comunitário.

I – A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma;

II – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente;

III – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

IV – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Promoção Social, Diretor do Departamento Pessoal e um representante do Poder Legislativo.

Art. 7º - Poderá existir, na organização da COMDEC, um Corpo de Voluntário, de outros participantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8 – Todas as Secretarias e Órgãos Municipais terão participação obrigatória, no âmbito de suas funções específicas, desde que convocados pelo Presidente da COMDEC, ou por designação do Prefeito.

Art. 9º - As funções dos dirigentes da COMDEC são similares, com as devidas restrições, aquelas ordenadas pelos Decretos Estaduais, que tratam da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, bem como, a todas as outras determinadas pela legislação federal pertinente.

Art. 10 - Aplica-se a COMDEC todas as normas não conflitantes contidas no Decreto Estadual Nº 11.600, de 04.05.2004, e outras estampadas no Decreto Estadual nº 8.620, de 16.07.1996, com as alterações dadas pelo Decreto.

Art. 11 – Em havendo necessidade de adaptar as presentes normas às prescrições legais, o Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias baixará novo Decreto retificador, bem como as outras normas infralegais, visando a consecução do desiderato da COMDEC.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com sua afixação no local de costume.

Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anaurilândia/MS., 16 de Junho de 2005

Antonio Eduardo de Lima Ricardo
Prefeito Municipal